

8 — Nos Diretores de Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação, presidir aos júris de equivalência a doutoramento, nos termos da respetiva legislação, sem possibilidade de subdelegação;

9 — Nos Diretores de Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação, sendo professores catedráticos, presidir aos júris de agregação e de provas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica, nos termos da respetiva legislação, sem possibilidade de subdelegação;

10 — Homologar as avaliações dos dirigentes e dos trabalhadores ou, em caso de não homologação nos termos do n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, atribuir nova menção qualitativa e sua quantificação, com a respetiva fundamentação, excetuando-se desta delegação a competência para homologar as avaliações relativamente às quais tenha sido requerida a sua apreciação pela comissão paritária e os casos em que se encontrem impedidos de homologar, designadamente por terem sido avaliadores;

11 — Decidir das reclamações do ato de homologação da avaliação dos dirigentes e dos trabalhadores, exceto nos casos em que não lhes coubesse a prática deste ato;

12 — Decidir sobre a avaliação do período experimental dos trabalhadores não docentes, praticando os atos inerentes à tramitação prevista nos respetivos diplomas legais, exceto a homologação da ata final;

13 — Autorizar, nos termos legais, o seguro de estudantes e a participação de eventuais acidentes nesse âmbito, incluindo para os estudantes que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de intercâmbio no âmbito do ensino superior, se deslocam a Portugal e ao estrangeiro, enquanto permanecerem em território nacional e ou estrangeiro;

14 — Praticar todos os atos respeitantes ao regime de segurança social, bem como todos os relativos à aposentação dos trabalhadores ao serviço da sua Unidade Orgânica;

15 — No âmbito do Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade de Coimbra (Regulamento n.º 288/2012, de 24 de julho), sem possibilidade de subdelegação:

- a) Instaurar procedimento disciplinar;
- b) Instaurar procedimento de inquérito;
- c) Nomear o instrutor ou inquiridor, consoante o caso;
- d) Decidir e aplicar as sanções disciplinares previstas nas alíneas a) e b) do artigo 4.º do Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade de Coimbra.

No caso da Faculdade de Direito, as competências previstas nos números 7, 8 e 9 poderão ser subdelegadas, sem possibilidade de subdelegação, no Doutor António Joaquim de Matos Pinto Monteiro, Professor Catedrático da respetiva Faculdade.

Consideram-se ratificados todos os atos praticados, no âmbito da presente delegação, pelo Diretor da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, Doutor António Gomes Alves Ferreira, desde a data da respetiva posse.

Por força do presente despacho, é revogado o Despacho n.º 5114/2015, de 15 de maio.

17 de agosto de 2015. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

208927321

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Faculdade de Ciências

#### Despacho n.º 10307/2015

Considerando a existência, no campus da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, de um parque de estacionamento;

Considerando a necessidade de regulamentar as normas de acesso e utilização do referido parque;

Considerando que o Regulamento do Estacionamento da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, aprovado em reunião do Conselho Diretivo de 25 de maio de 2006, presentemente em vigor, carece de atualização;

Ao abrigo das competências que me são conferidas nos termos do n.º 7 do artigo 39.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 14440-B/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro, determino o seguinte:

1 — Aprovo o Regulamento do Parque de Estacionamento da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, o qual é publicado em anexo ao presente Despacho, fazendo parte integrante do mesmo;

2 — É revogado o Regulamento do Estacionamento da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, aprovado em 25 de maio de 2006;

3 — Publique-se no *Diário da República*.

10 de julho de 2015. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur de Sousa Martinho Simões*.

#### ANEXO

### Regulamento do Parque de Estacionamento da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

#### 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento visa estabelecer as normas de utilização do parque de estacionamento (PE) da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL).

#### 2.º

##### Parque de estacionamento

1 — O PE, com uma capacidade global de cerca de 500 lugares, é constituído pela zona envolvente dos edifícios do campus da FCUL e pelo estacionamento coberto do edifício C6.

2 — O PE é controlado com cancelas automáticas, acionadas por um cartão codificado de acesso.

3 — No PE poderão existir zonas de acesso reservado, permanentes ou temporárias.

4 — O Diretor da FCUL poderá implementar um sistema de vigilância no PE, quer através de meios humanos quer por meios de videovigilância.

#### 3.º

##### Condições de utilização

1 — A circulação e o estacionamento das viaturas deverá respeitar as regras de trânsito do Código da Estrada, a sinalética específica do PE, bem como as indicações dos trabalhadores da Área de Serviços Técnicos da FCUL e dos elementos de segurança ao serviço da FCUL.

2 — A velocidade de circulação não poderá exceder 20 km/h.

3 — É vedada a utilização de sinais acústicos.

4 — São interditas manobras perigosas, condução perigosa ou de diversão.

5 — Salvo em casos devidamente autorizados, é proibido o estacionamento em locais assinalados com sinalética vertical e/ou com bandas amarelas pintadas no asfalto.

6 — Os utilizadores não ocasionais receberão um cartão codificado de acesso ao PE, mediante o pagamento do valor fixado pelo Conselho de Gestão da FCUL.

a) O cartão codificado é pessoal e intransmissível, independentemente do número de veículos registados por cada utilizador, sendo que apenas um veículo poderá permanecer no PE.

b) O extravio do cartão deve ser imediatamente comunicado à Área de Serviços Técnicos da FCUL.

c) Qualquer alteração das viaturas associadas ao cartão deve ser imediatamente comunicada à Área de Serviços Técnicos da FCUL.

7 — Os utilizadores indicados nas alíneas a) a h) do n.º 1 do artigo 4.º pagarão, anualmente, como contrapartida pelo direito de utilização do PE, o emolumento fixado pelo Conselho de Gestão da FCUL.

8 — Para os utilizadores referidos na alínea i) do n.º 1 do artigo 4.º, o direito de utilização do PE será gratuito.

9 — O período máximo de estacionamento ininterrupto é de 24 horas.

10 — O estacionamento de viaturas no PE durante mais de 24 horas seguidas deverá ser comunicado à Área de Serviços Técnicos, para autorização. Nos casos autorizados deverá ser indicado o local de parqueamento e entregues as chaves da viatura para a eventualidade da ocorrência de acidentes que impliquem a sua remoção.

11 — O parqueamento não é garantido em situações de acumulação de utentes ou de utilização do PE para fins previamente anunciados.

#### 4.º

##### Utilizadores

1 — Para efeitos do presente regulamento, são considerados nove grupos de utilizadores do PE:

a) Os trabalhadores da FCUL, docentes e não docentes, incluindo aposentados;

b) Os professores convidados da FCUL;

c) Os trabalhadores da Fundação da FCUL, do Tec Labs — Centro de Inovação, da Associação dos Estudantes da FCUL e da Associação de Trabalhadores da FCUL;

- d) Os membros integrados e colaboradores de unidades de investigação sítos na FCUL;
- e) Os bolsheiros da FCUL e da Fundação da FCUL;
- f) Dirigentes e trabalhadores, em número a definir caso a caso, de organizações acolhidas no Tec Labs — Centro de Inovação;
- g) Os alunos de 3.º ciclo;
- h) Os alunos da direção da Associação dos Estudantes da FCUL, até um máximo de cinco alunos;
- i) Os alunos deficientes da FCUL;
- j) Outros casos, devidamente justificados, após análise e aprovação pelo Diretor da FCUL.

2 — Mediante identificação pelo número de aluno e pela matrícula da viatura, os alunos do 1.º e 2.º ciclos podem ter acesso livre ao PE entre as 18 horas e as 7 horas do dia seguinte, nos dias da semana, e durante as 24 horas aos feriados e aos fins de semana.

## 5.º

**Utilizadores ocasionais**

1 — Definem-se vários tipos de utilizadores ocasionais do PE:

- a) Convidados para reuniões com pessoas que trabalhem no campus da FCUL;
- b) Membros de júris de concursos e de provas académicas;
- c) Fornecedores de mercadorias, devidamente identificados.

2 — A identificação dos visitantes referidos na alínea a) deve ser previamente fornecida à Central de Segurança (seguranca.central@fc.ul.pt; #25205).

3 — As listas de membros de júris de concursos e de provas académicas devem ser fornecidas à Central de Segurança, respetivamente pela Direção de Recursos Humanos e pela Direção Académica, com pelo menos 24 horas de antecedência.

4 — Salvo em situação excecional, o número máximo de visitantes referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 será de 25.

5 — Os visitantes terão obrigatoriamente de estacionar no espaço identificado no parque a nascente do edifício C1.

## 6.º

**Penalizações**

1 — A violação das condições de utilização descritas no n.º 1 ao n.º 5, bem como na alínea a) do n.º 6 do artigo 3.º, fica sujeita às seguintes penalizações:

- a) Advertência por escrito para a primeira infração cometida;
- b) Inibição de acesso ao PE durante uma semana se cometida uma segunda infração;
- c) Inibição de acesso ao PE durante um mês se cometida uma terceira infração;
- d) Inibição permanente de acesso ao PE até ao final da anuidade do cartão de acesso ao PE se cometida uma quarta infração.

2 — A utilização indevida do PE por um visitante penalizará quem convidou.

3 — As viaturas que excedam o período de tempo autorizado para estacionamento ou que provoquem impedimentos na circulação, poderão ser rebocadas, sendo todos os custos imputados ao seu utilizador.

## 7.º

**Danos**

A FCUL não se responsabiliza por quaisquer danos causados aos veículos que se encontrem estacionados no PE.

## 8.º

**Prazo**

O cartão codificado de acesso ao PE tem a validade de um ano letivo, após o que é renovado no termo do respetivo prazo, nas condições mencionadas no presente regulamento.

## 9.º

**Dúvidas**

As dúvidas surgidas na aplicação deste regulamento serão resolvidas pelo Diretor da FCUL.

## 10.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de setembro de 2015.  
208927387

**Faculdade de Medicina Dentária****Despacho (extrato) n.º 10308/2015**

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro — com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro —, prevê no seu artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de ausência ou impedimento do respetivo titular quando se preveja que estes condicionalismos persistam por mais de 60 dias. Considerando que a atual Diretora-Executiva, a Mestre Cristina da Silva Figueira Fernandes, estará ausente pelo período mínimo de 120 dias, nomeio, em regime de substituição, ao abrigo da alínea l) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do artigo 6.º do anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), constantes do despacho normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013, e do artigo 53.º dos Estatutos da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 9 de abril de 2014, para o cargo de Diretor-Executivo da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, equiparado para efeitos remuneratórios a cargo de direção intermédio de 1.º grau, o Licenciado José Filipe da Silva Sousa, com efeitos a partir de 7 de setembro de 2015.

07/09/2015. — O Diretor, *Prof. Catedrático Luís Miguel Pires Lopes*.  
208927995

**Faculdade de Psicologia****Despacho n.º 10309/2015**

Nos termos das competências cometidas ao Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Psicologia pelo n.º 1 do Despacho n.º 5809/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no Ramo de Psicologia na especialidade de Psicologia da Clínica, requeridas pelo Mestre Luís Miguel Leandro do Nascimento Roque, na Doutora Isabel Maria de Santa Bárbara Teixeira Nunes Narciso Davide, professora associada e membro do Conselho Científico desta Faculdade.

02 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho Científico, *Prof. Doutor Leonel Garcia-Marques*.

208928659

**Instituto de Ciências Sociais****Aviso n.º 10530/2015**

1 — Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, em especial nos artigos 10.º, 15.º e 24.º, faz-se público que, por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, de 24 de julho de 2015, é aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, um concurso externo para recrutamento de um investigador auxiliar da carreira de investigação científica, constante do Mapa de Pessoal de Investigação do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, na área de História, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, em período experimental pelo período de três anos, conforme estabelece o n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, na redação dada pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro, conjugado com o disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP).

2 — Ao concurso são admitidos os indivíduos que reúnam os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas constantes, designadamente, do artigo 17.º da LTFP, e os requisitos especiais estabelecidos no n.º 1, alíneas a), b) e c), do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril.

3 — O vencimento base da categoria de investigador auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, sem habilitação ou agregação, é calculado nos termos do Anexo n.º 1 ao Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, correspondendo, atualmente (escalão 1, índice 195 da categoria de investigador auxiliar), a 3.191,82 € mensais, valor sujeito às reduções salariais legalmente estabelecidas.

3.1. — A remuneração base acrescem os subsídios de férias, de Natal e de refeição e outras prestações complementares a que o trabalhador tenha direito.

3.2. — As condições de trabalho são as constantes do diploma da carreira de investigação científica (Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril).